Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 232

L E I Nº 223/2009

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 57
De 21 A 24/12/2009

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs dos Centros Educacionais Infantis que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos Centros Educacionais Infantis, localizadas no Município de Apucarana, entidades sem fins lucrativos, a saber:-

I	**Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Educacional Infantil Antonio do Carmo Ribeiro – CNPJ nº 11.073.854/0001-14**	R$ 1.042,62
II	**Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Cosap Centro Municipal de Educação Infantil – CNPJ nº 10.996.602/0001-02**	R$ 857,20

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 1.899,82 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para cobertura de despesas não constantes do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), a saber:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.365.0015-2.013.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fonte de Recursos:- 31242 - FNDE – Programa Dinheiro Direto Escola - PDDE	
3.3.50.41 – Contribuições.....R$	1.899,82
TOTAL.....R$	**1.899,82**

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do excesso de arrecadação na fonte mencionada no Artigo anterior.

Art. 4º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação